



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

120787/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Taperoá

DATA DE ENTRADA: 24/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Serviços de tratamento, organização, padronização e inserção de documentos e arquivos nos portais oficiais.

INTERESSADOS: Ailton Paulo de Souza



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
"Casa de Corsino de Farias Souza"
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

INEXIGIBILIDADE N° IN00007/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250103IN00007

CONTRATO N°: 00008/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Taperoá - Rua 15 de Novembro, 8 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 02.931.144/0001-97, neste ato representada pelo Presidente Ailton Paulo de Souza, Brasileiro, Casado, Vereador, portador do CPF. 875.711.804-87 e RG. 921.570 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - RUA MANOEL GONÇALVES, 87, SALA 314 - SÃO SEBASTIÃO - PATOS - PB, CNPJ nº 49.426.632/0001-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00003/2025 - 03, de 10 de março de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE E CONSULTORIA TÉCNICA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL: PODER LEGISLATIVO, VISANDO UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA E RESPONSÁVEL, COM TRATAMENTO, PADRONIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS NOS PORTAIS OFICIAIS, GARANTINDO UMA INTEGRAÇÃO EFICAZ COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO BANCO DE LEGISLAÇÃO DO TCE/PB, NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Representado por: 10 x R\$ 2.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TRATAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS NOS PORTAIS OFICIAIS, GARANTINDO ACESSIBILIDADE E CLAREZA DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS. IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS E FERRAMENTAS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA, EM ALINHAMENTO COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI N.º 12.527/11) E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00), BEM COMO VISITAS TÉCNICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES. DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO,	MENSAL	10	2.000,00	20.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS
 DE AVALIAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA.

Total: 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 101 - CÂMARA MUNICIPAL - 101.01.031.1001.1001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/12/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
 d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.
 e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
 b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
 c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
 d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
 e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
 h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
 i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, 10 de março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

AILTON PAULO DE SOUZA
 Presidente
 875.711.804-87

PELO CONTRATADO

SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA
 LTDA.
 CNPJ. 49.426.632/0001-00



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
 “Casa de Corsino de Farias Souza”
 RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
 CNPJ. 02.931.144/0001-97

INEXIGIBILIDADE N° IN00007/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.taperoá.pb.gov.br.

Taperoá - PB, 10 de março de 2025.

Joyce Ribeiro Nunes

JOYCE RIBEIRO NUNES
 Assessoria



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
 “Casa de Corsino de Farias Souza”
 RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
 CNPJ. 02.931.144/0001-97

INEXIGIBILIDADE N° IN00007/2025

DECLARAÇÃO – PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.taperoá.pb.gov.br.

Taperoá - PB, 17 de março de 2025.

Leomárcio da S. Fernandes
 LEOMÁRCIO DA SILVA FERNANDES
 Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE E CONSULTORIA TÉCNICA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL; PODER LEGISLATIVO, VISANDO UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA E RESPONSÁVEL, COM TRATAMENTO, PADRONIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS NOS PORTAIS OFICIAIS, GARANTINDO UMA INTEGRAÇÃO EFICAZ COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO BANCO DE LEGISLAÇÃO DO TCE/PB, NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025.; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 20.000,00.

Pocinhos - PB, 10 de março de 2025.
AILTON PAULO DE SOUZA - Presidente

PUBLICAR:

- MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - **31.03.25**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **31.03.25**
- SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO - **31.03.25**
- www.tce.pb.gov.br - **31.03.25**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE E CONSULTORIA TÉCNICA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL: PODER LEGISLATIVO, VISANDO UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA E RESPONSÁVEL, COM TRATAMENTO, PADRONIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS NOS PORTAIS OFICIAIS, GARANTINDO UMA INTEGRAÇÃO EFICAZ COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO BANCO DE LEGISLAÇÃO DO TCE/PB, NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Câmara. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 10/03/2025.

PUBLICAR:

- MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - **31.03.25**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **31.03.25**
- SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO - **31.03.25**
- www.tce.pb.gov.br - **31.03.25**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE E CONSULTORIA TÉCNICA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL: PODER LEGISLATIVO, VISANDO UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA E RESPONSÁVEL, COM TRATAMENTO, PADRONIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS NOS PORTAIS OFICIAIS, GARANTINDO UMA INTEGRAÇÃO EFICAZ COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO BANCO DE LEGISLAÇÃO DO TCE/PB, NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2002 – CÂMARA MUNICIPAL – 2002.01.031.1001.2030 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA VIGÊNCIA: até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Taperoá e: CT Nº 00008/2025 - 10.03.25 – SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 20.000,00.

PUBLICAR:

- MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - **31.03.25**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **31.03.25**
- SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO - **31.03.25**
- www.tce.pb.gov.br - **31.03.25**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE E CONSULTORIA TÉCNICA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL: PODER LEGISLATIVO, VISANDO UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA E RESPONSÁVEL, COM TRATAMENTO, PADRONIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS NOS PORTAIS OFICIAIS, GARANTINDO UMA INTEGRAÇÃO EFICAZ COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO BANCO DE LEGISLAÇÃO DO TCE/PB, NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 101 - CÂMARA MUNICIPAL - 101.01.031.1001.1001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Taperoá - PB, 05 de março de 2025.

Geovana G. S. Souza
Tesoraria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.426.632/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOTERO CONSULT	PORTA ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.01-5-02 - Web design 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MANOEL GONÇALVES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO APT 314
----------------------------------	--------------	------------------------

CEP 58.706-160	BAIRRO/DISTRITO SÃO SEBASTIÃO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
-------------------	----------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@SOTEROCONSULT.COM.BR	TELEFONE (83) 9943-2708/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/01/2025 às 08:50:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 49.426.632/0001-00

SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Natal – RN, nascido em 07/05/1994, Empresário, número do documento 093.508.834-22, residente e domiciliado no(a): RUA Manoel Gonçalves SN, São Sebastião, APT 314, Patos - PB, CEP 58706-160 (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, sediada na RUA Manoel Gonçalves, nº SN, APT 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 49.426.632/0001-00 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, AGENCIAS DE PUBLICIDADE, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO EM INFORMATICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, WEB DESIGN, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Atividades de prestação de serviços de informação, atividades de serviços pessoais, Agências de publicidade, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Locação de automóveis sem condutor, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Treinamento em informática, Supor te tico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Consultoria em tecnologia da informação, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Outras atividades de publicidade, Serviços de comunicação multimídia - SCM, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

E exercerá as seguintes atividades:

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

6201-5/02 - Web design

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

6209-1/00 - Supor te tico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7311-4/00 - Agências de publicidade

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8599-6/03 - Treinamento em informática

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CLÁUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Patos - PB, 30 de Outubro de 2024

JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR

Sócio/Administrador

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 120787/25. Data: 24/09/2025 14:15. Responsável: Ailton P. de Souza.
Impresso por convidado em 20/12/2025 21:59. Validação: 1DBF.1352.D9F6.1720.319B.5F37.735D.3A80.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09350883422	JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2024 08:15 SOB N° 20241213185.
 PROTOCOLO: 241213185 DE 31/10/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416054660. CNPJ DA SEDE: 49426632000100.
 NIRE: 25201081866. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/10/2024.

SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

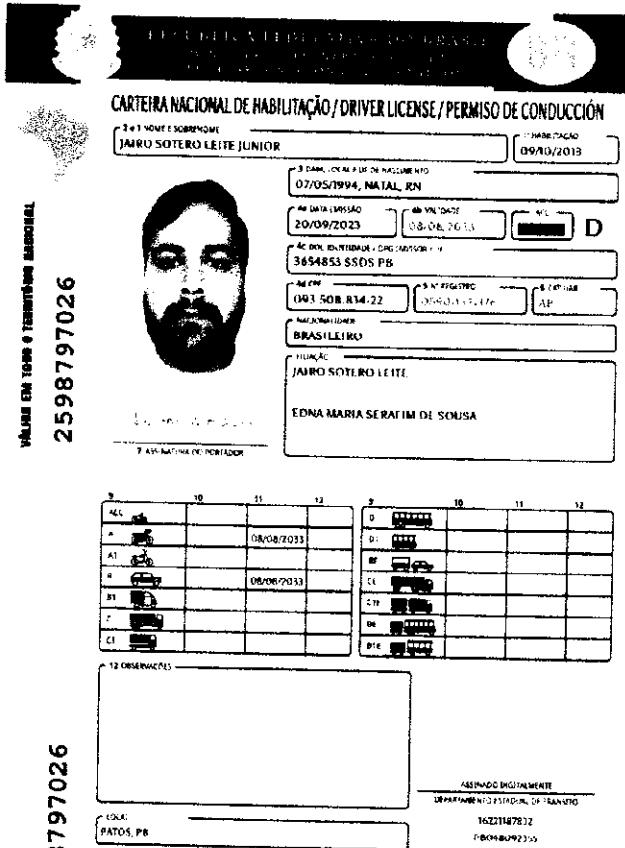


JUCEP

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impõer, fica sujeito à manipulação de sua autenticidade nas respectivas portais, lhe dando seu respectivo código de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 120787/25. Data: 24/09/2025 14:15. Responsável: Ailton P. de Souza.
 Impresso por convidado em 20/12/2025 21:59. Validação: 1DBF.1352.D9F6.1720.319B.5F37.735D.3A80.



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serrão.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA059005471<766<<<<<<<<<
9405077M3308084BRA<<<<<<<<<2
JAIRO<<SOTERO<LEITE<JUNIOR<<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOTERO CONSULTORIA SOLUÇOES E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 49.426.632/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:41:07 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **EF8E.21EB.73C3.EFA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 49.426.632/0001-00

Razão Social: SOTERO CONSULTORIA SOLUÇOES E TECNOLOGIA LTDA

Endereço: R MANOEL GONCALVES SN APT 314 / SAO
SEBASTIAO / PATOS / PB / 58706-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021808386010973196

Informação obtida em 18/02/2025 11:18:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOTERO CONSULTORIA SOLUÇOES E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.426.632/0001-00

Certidão nº: 70530858/2024

Expedição: 15/10/2024, às 08:50:14

Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇOES E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.426.632/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I DÃO

CÓDIGO: 6249.E228.14E0.9702

Emitida no dia 17/02/2025 às 14:06:57

Nome Empresarial:

SOTERO CONSULTORIA SOLUÇOES E TECNOLOGIA LTDA

Endereço:

MANOEL GONCALVES

Número:

S/N

Complemento:

APT 314

Bairro:

SAO SEBASTIAO

Município:

PATOS

CEP:

58706-160

Inscr. Estadual:

16.511.509-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

49.426.632/0001-00

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICIAIS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Nome:	Sequencial:
SOTERO CONSULTORIA SOLUÇOES E TECNOLOGIA LTDA	348768
CPF/CNPJ: 49.426.632/0001-00	Validade: 22/03/2025
Localização:	

Endereço: RUA MANOEL GONCALVES SN APT 314

PONTO DE REFERENCIA:

Localização: SAO SEBASTIAO PATOS 58706160

Observação:

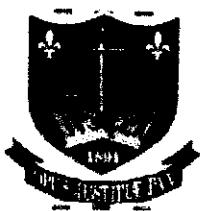
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N.º 324/2025.

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

0609787AED96C803D07699CF853E8DCAAF0D60BE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 49.426.632/0001-00

Razão Social: SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONSULT

Certidão emitida às 11:05 de 14/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: Flot.7HcR. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº.: 49.426.632/0001-00, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR**, CPF: 093.508.834-22, Administrador, CRA-PB nº.20-06145, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e em atenção às exigências legais aplicáveis, que:

1. **Não emprega direta ou indiretamente, menores de 18 anos em trabalho noturno,**
2. **Não emprega menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de exceção, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.**

Declara, ainda, estar ciente das implicações legais em caso de descumprimento dessa obrigação, especialmente no que tange às penalidades previstas na legislação vigente.

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

Patos – PB, 14 de janeiro de 2025

SOTERO CONSULTORIA, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA
CNPJ: 49.426.632/0001-00
CRA-PB Nº.20-06145

Rua Manoel Gonçalves, nº. 87 – São Sebastião, sala 314 CEP: 58706-160 Patos - PB.
www.soteroconsult.com

Universidade Pitágoras Unopar



O Reitor da Universidade Pitágoras Unopar,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 14 de dezembro de 2019 do
Curso de Graduação em Administração
e a sessão solene de colação de grau em 28 de março de 2020, confere o grau de
Bachelor em Administração a

Jairo Soltero Leite Júnior

brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 07 de maio de 1994, RG 3.654.853.55105/PR, e
outorga-lhe o presente Diploma, a sim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina-PR, 28 de março de 2020.

Jairo Soltero Leite Júnior
Diplomado



0600978689

A assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela eletrônica registrada em documento sob o número de Ordem 988/2019, do Lv. 541-N, ls. 146, em data de 26/06/2019, no Cartório Selinet - 4º Tabelionato de Notas de Londrina - Pr. e microfilmado sob o número 381426 e registrado sob o número 287262 em data de 01/07/2019, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

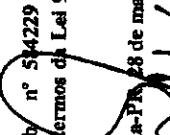
Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 274 de 03/04/2017 - publicada no D.O.U nº 65, seção 1, pág. 157 de 04/04/2017.

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
Editora e Distribuidora Educacional S/A
CNPJ: 38.733.648/0001-40

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de setembro de 2018 - publicado no D.O.U nº 179, Seção 1, pág.14 de 17 de setembro de 2018.

Diploma registrado sob nº 544229 Livro 294 Folha 146002 v Processo nº 584415, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996 e Decreto nº 9.235 , de 15/12/2017.

Londrina-PR, 28 de março de 2020.


Stefani Flávia Pelisson Borges Lucas
Abelikta Administrativo
Portaria GR nº 033/2016

668168



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB
Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO PROFISSIONAL

Nº: 0153/2024

Declaramos para os fins necessários, que **JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR**, R.G. nº **3654853 SSDS/ PB**, CPF: **093.508.834-22**, é registrado(a) neste órgão sob o nº **20-06145**. Declaramos ainda, que o(a) profissional em Administração supramencionado(a), encontra-se devidamente em dia com o exercício corrente.

João Pessoa - PB, 16 de dezembro de 2024.

Validade: 15/01/2025

Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa
Presidente – CRA-PB nº 1-3126



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/696727d3-9d7a-4a04-9e88-14779eab3034>



Escola
distância

CERTIFICADO

Certificamos que JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR, CPF 093.508.834-22 , participou com aproveitamento no curso: PROGRAMA NACIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - CICLO 2024, ministrado pela Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira", na modalidade de Ensino a Distância (EaD), no período de 12/04/2024 a 12/04/2024 , com a carga horária de 2 horas-aula.

André Gustavo A. e Silva.
André Gustavo Almeida e Silva
Coordenador Geral da Escola de Contas

Autenticação: *M0935088342209345392
Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <https://www.tce.mt.gov.br/escolaContas/ValidarCertificado>

Tarcísio Costa
Conselheiro Diretor da Escola de Contas

Programação:

Horário	Momentos	Expositores/Responsáveis
10h	Abertura	Equipe da Escola de Contas
10h10min	Boas Vindas	Conselheiro Gilberio Jales (Presidente do TCE/RN)
	Apresentação do PNTP - Programa Nacional de Transparéncia Pública	Cleyton Barbosa (Secretário de Controle Externo do TCE/RN)
10h30min	Apresentação da Cartilha da Transparéncia - PARTE I	Aleson Amatal (Diretor de Administração Municipal - DAM)
	Apresentação da Cartilha da Transparéncia - PARTE II	Marise Magaly (Diretora de Administração Direta - DAD)
12h	Encerramento	Equipe da Escola de Contas

* Programação sujeita a alterações

Instrutor Responsável : Diversos*

CERTIFICADO de CONCLUSÃO

Certificamos que

Jairo Sotero

participou da ação de educação

Capacitação para o Programa Nacional de Transparência Pública - Ciclo 2024

16 abril 2024

Carga-horária: 4 horas

AteSWBRUf4

Conselheiro Marco Peixoto
Presidente do TCE-RS

Diego Losada Vieitez
Diretor da ESGC

Capacitação para o Programa Nacional de Transparéncia Pública - Ciclo 2024

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Apresentar o Programa Nacional de Transparéncia Pública - TCE-RS/ATRICON, com objetivo de Sensibilizar e orientar Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Legislativas e representantes de Controles Internos Municipais sobre as ações de coleta de dados no âmbito no Programa Nacional de Transparéncia Pública. Compartilhar informações sobre cronograma de trabalho e critérios de avaliação dos sítios institucionais e portais de transparéncia dos executivos e legislativos municipais. Ouvir as experiências e principais dúvidas dos colegas em relação à experiência de 2023.

Ministrantes: Auditores de Controle Externo do TCE-RS Carla Gross Dias, Luciana Copetti Mendes e Sandro Trescastro Bergue.

CAPACITAÇÃO TELEPRESENCIAL REALIZADA DIA 16 DE ABRIL DE 2024.

CERTIFICADO

• • • •

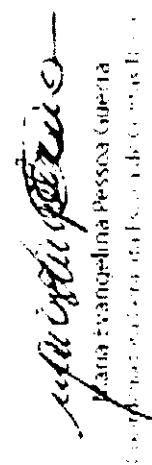
Certifico que

Jairo Sotero

Participou do curso

Na modalidade à distância, com carga horária de 20 h/a.

Recife, 8 de agosto de 2024


Ana Evangelina Pessoa Guedes
Coordenadora de Educação a Distância



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

NOME
Jairo Sotero

CURSO:
TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Transparência Pública e o Direito de Acesso à Informação

Introdução ao tema
Constituição Federal e o Direito de Acesso à Informação
Transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal

Módulo 2: Lei de Acesso à Informação

Principais dispositivos da Lei de Acesso à Informação

Módulo 3: Resolução TC nº 157/2021

Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas
do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Módulo 4: Resolução TC nº 158/2021

Índices de Transparência Pública levantados pelo TCE

CARGA HORÁRIA: **20 Horas**
NOTA: **80,00**

Certificado registrado na Escola de Contas Públicas do TCE-PE.
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode, ou, caso desejar, informar o código acima na opção verificação de certificado no endereço <https://escola.tcepe.ic.br>



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Jairo Sotero Leite Junior

concluiu o curso **Governo Aberto: Transparência e Dados Abertos (Turma MAR/2024)**, com carga-horária de 10 horas, início em 15/03/2024, término em

21/03/2024 e nota final 100.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Betânia Lemos'.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Name:	Jairo Sotero Leite Junior
Disponibilidade:	15/03/2024 a 25/03/2024

Conteúdo

- Módulo 1 – O que é governo aberto;
- Módulo 2 – Os princípios de governo aberto;
- Módulo 3 – Implementando medidas de governo aberto.

Curso:	Governo Aberto: Transparéncia e Dados Abertos
Carga Horária:	10 horas
Nota Final:	100

	</



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Jairo Sotero Leite Junior

concluiu o curso **Controles na Administração Pública (Turma MAR/2024)**,
com carga-horária de 30 horas, início em 15/03/2024, término em 06/04/2024 e
nota final 95.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'BETÂNIA LEMOS', is positioned above the title 'Presidenta'.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:	Jairo Sotero Leite Junior
Disponibilidade:	15/03/2024 a 14/04/2024

Conteúdo

Aula 1 - Prestação de Contas;
Aula 2 - Controles na Administração Pública;
Aula 3 - Controle Externo;
Aula 4 - Controle Interno;
Aula 5 - Controle Social;

Curso:	Controles na Administração Pública
Carga Horária:	30 horas

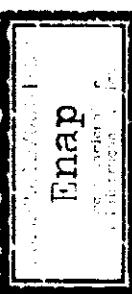
Nota Final:
95

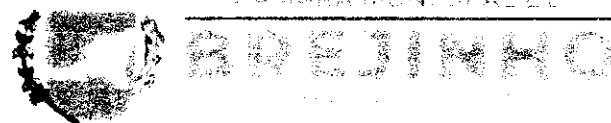


Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EVG sob o código: **ixMx123239011gqn**

Este certificado foi gerado em 06/04/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/>. A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos - Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Transparência Pública Municipal: Poder Legislativo, visando uma gestão pública aberta e responsável com tratamento, inserção e padronização de documentos e arquivos nos portais oficiais garantindo uma integração eficaz com os órgãos de controle, bem como treinamento presencial de servidores.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Brejinho - PE, 16 de dezembro de 2024.


Rossinei Cordeiro de Araújo
Presidente

ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO
Presidente
CPF nº: 066.515.514-00



SANTANA DOS GARROTES

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

CNPJ.: 24.226.284/0001-05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 49.426.632/0001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos - Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Análise e consultoria técnica em transparência pública municipal; Poder Legislativo, visando uma gestão pública aberta e responsável com inserção de documentos e arquivos nos portais oficiais garantindo uma integração eficaz com os órgãos de controle

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eficazmente a referida empresa.

Santana dos Garrotes - PB, 16 de dezembro de 2024.

[Assinatura]
Marcelino Inácio Neto
 Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE REDES SOCIAIS (INSTAGRAM, FACEBOOK E YOUTUBE) NOS SEUS RESPECTIVOS DOMÍNIOS E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS DOS ATOS E EVENTOS DO PODER LEGISLATIVO.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Vista Serrana – PB, 30 de dezembro de 2024.

Américo Gomes Xavier
 Américo Gomes Xavier
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- SERVIÇO DE APOIO EM CONTROLE INTERNO DA CASA LEGISLATIVA, COM FOCO NA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS E PRINCIPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Vista Serrana – PB, 30 de dezembro de 2024.

Américo Gómes Xavier
 Américo Gómes Xavier
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Transparência Pública Municipal: Poder Legislativo, visando uma gestão pública aberta e responsável com tratamento, inserção e padronização de documentos e arquivos nos portais oficiais garantindo uma integração eficaz com os órgãos de controle, bem como treinamento presencial de servidores.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Vista Serrana – PB, 30 de dezembro de 2024.

Américo Gómes Xavier
 Américo Gómes Xavier
 Presidente



**SANTA
TERESINHA**
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM

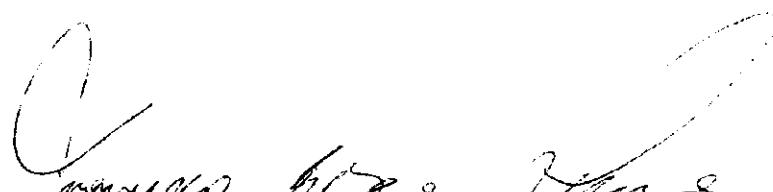
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Social-mídia na gestão e acompanhamento de redes sociais pela plataforma Instagram, no domínio @camara.santateresinhapb e criação de artes gráficas para publicação dos atos nas redes sociais, bem como gestão de dados para transparência pública.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Santa Terezinha – PB, 19 de dezembro de 2024.


Francisco Bezerra Lucena
 Presidente

Endereço: Rua José Nunes, 27- Centro - Santa Terezinha - PB
CEP: 58.720-000 - CNPJ nº 24.508.822/0001-46



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Social-mídia na gestão e acompanhamento de redes sociais pela plataforma Instagram, no domínio específico e criação de artes gráficas para publicação dos atos nas redes sociais, bem como gestão de dados para transparência pública.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

São José do Bonfim – PB, 20 de dezembro de 2024.

Antônio Soares de Lima
Antônio Soares de Lima
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
 CNPJ.: 09.143.041/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Análise e consultoria técnica em transparência pública municipal: Poder Legislativo, visando uma gestão pública aberta e responsável com inserção de documentos e arquivos nos portais oficiais garantindo uma integração eficaz com os órgãos de controle.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Nova Olinda – PB, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

g v.b

SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO
 Data: 09/01/2024 10:31:36-0300
 Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Severino do Ramos da Silva Carneiro
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos - Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Social-mídia, na gestão e acompanhamento de redes sociais pela plataforma Instagram, no domínio @camara.saojosedeespinharaspb, bem como consultoria em transparência pública.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

São José de Espinharas – PB, 18 de dezembro de 2024.


Esterban Nóbrega de Sousa
 Presidente



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/09/2025 às 14:15:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 120791/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ailton Paulo de Souza.

Número do Contrato: 000000082025

Data da Publicação: 21/03/2025

Data da Assinatura: 10/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 20.000,00

Objeto: Serviços de tratamento, organização, padronização e inserção de documentos e arquivos nos portais oficiais.

Contratado (Nome): Sotero Consultoria Solucoes E Tecnologia Ltda

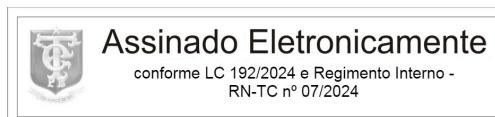
Contratado (CNPJ): 49.426.632/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 167

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6836d633fb45899a1258e14a058134d5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1dbf1352d9f61720319b5f37735d3a80
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2e1aeb1ad0dbca168ceb5532ff5acf18
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b6531851236b7676351d07cd28d516d8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 24 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB